247

Concorrência Eletrônica nº 13/2026
Edital nº 91/2026
Processo Administrativo nº 3.692/2026

Interessada: PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda. EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar estudos, auditorias e acompanhamento do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, referente ao Contrato de Concessão nº 22/2019.
Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda. EPP**, em face do Edital nº 91/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 13/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de estudos, auditorias e acompanhamento do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP.

Após análise dos apontamentos apresentados, bem como dos documentos que integram o processo licitatório, verifica-se a necessidade de promover ajustes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual, de modo a assegurar maior clareza, coerência, objetividade e uniformidade das regras do certame.

Nesse sentido, **ACOLHO a impugnação apresentada**, determinando o saneamento dos pontos abaixo relacionados:

1. Do quesito C.1 – Certificação ISO 9001 e Do quesito C.2 – Programa de Integridade

Determino a **exclusão do quesito C.1**, referente à pontuação atribuída à empresa detentora de certificação ISO 9001.

O quesito C.2 – Programa de Integridade/Compliance ou Antissuborno, será reformulado para máxima objetividade na definição dos critérios de pontuação.

Os 10 (dez) pontos anteriormente atribuídos ao quesito C.1 – Certificação ISO 9001 serão redistribuídos entre os quesitos restantes, conforme definição da área técnica responsável abaixo:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (Máximo de 44 pontos)
Avalia a experiência pretérita da empresa licitante por meio de atestados de capacidade técnica (públicos ou privados), além do atestado mínimo exigido para habilitação.

Critério de Pontuação	*Pontuação Unitária*	*Pontuação Máxima*	*Comprovação Exigida*
A.1 Experiência em Auditoria/Fiscalização de Transporte: Atestado(s) comprovando a execução de auditoria, fiscalização técnica ou verificação independente em sistemas de transporte de passageiros ou mobilidade urbana.	***11 pontos por atestado***	***22 pontos***	***Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou empresas privadas, devidamente assinados.***

248

Critério de Pontuação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovação Exigida
A.2 Experiência em Reequilíbrio/Revisão Tarifária: Atestado(s) comprovando a realização de estudos de modelagem econômico-financeira, revisão tarifária ou reequilíbrio de contratos de concessão, PPPs ou contratos corporativos privados de alta complexidade.	*11 pontos por atestado*	*22 pontos*	*Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou empresas privadas, devidamente assinados.*

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EQUIPE CHAVE (Máximo de 44 pontos)

Avalia a experiência dos profissionais indicados para a execução do contrato, vinculados à licitante. Não será computado o atestado já utilizado para fins de qualificação técnica mínima.

Critério de Pontuação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovação Exigida
B.1 Coordenador Técnico (Área de Engenharia/Arquitetura e Urbanismo): Profissional com registro ativo no CREA ou CAU, com experiência comprovada na coordenação de projetos, fiscalização ou planejamento de redes de transporte público e mobilidade.	*11 pontos por projeto/atestado*	*22 pontos*	*Atestado(s) ou Declaração de responsabilidade técnica (CAT/RRT) em nome do profissional.*
B.2 Especialista Econômico-Financeiro (Área de Economia/Contabilidade/Administração): Profissional com registro ativo no CORECON, CRC ou CRA, com experiência comprovada na elaboração de auditorias financeiras, análise de balanços de concessões ou revisões tarifárias.	*11 pontos por projeto/atestado*	*22 pontos*	*Atestado(s) ou Declaração de responsabilidade técnica em nome do profissional.*

SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E INTEGRIDADE (Máximo de 12 pontos)

Será atribuída pontuação à licitante que comprovar, de forma objetiva e documental, a existência e a implementação de mecanismos de prevenção, detecção e resposta a práticas de suborno e demais riscos de integridade relacionados às suas atividades, observados os critérios estabelecidos neste item.

A avaliação será realizada exclusivamente com base nos documentos apresentados pela licitante na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, não sendo admitida pontuação decorrente de avaliação subjetiva da Comissão de Contratação.

249

Os critérios de avaliação serão os seguintes:

Critério de Pontuação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovação Exigida
C.1 Política antissuborno formalizada e vigente	1,5 ponto	1,5 ponto	Apresentação de política, norma interna ou documento equivalente, aprovado pela administração da empresa, contendo diretrizes expressas de prevenção e proibição do suborno
C.2 Avaliação de riscos de suborno	1,5 ponto	1,5 ponto	Apresentação de matriz, relatório ou documento equivalente que demonstre a identificação, análise e avaliação periódica dos riscos de suborno aos quais a organização esteja exposta
C.3 Responsável ou função de integridade/antissuborno	1,5 ponto	1,5 ponto	Apresentação de ato formal de designação de pessoa ou função responsável pela supervisão, acompanhamento ou gestão das medidas de integridade e prevenção ao suborno
C.4 Código de ética e conduta	1,0 ponto	1,0 ponto	Apresentação de código de ética, código de conduta ou documento equivalente, vigente e aplicável aos administradores, empregados e, quando cabível, terceiros que atuem em nome da empresa
C.5 Treinamento e conscientização	1,0 ponto	1,0 ponto	Apresentação de programa, plano ou registros que demonstrem a realização de ações de treinamento ou conscientização relacionadas à integridade, ética e prevenção ao suborno
C.6 Canal de denúncias e tratamento de manifestações	1,0 ponto	1,0 ponto	Apresentação de procedimento ou evidência de existência de canal destinado ao recebimento de denúncias ou comunicações relacionadas a irregularidades, com previsão de tratamento das manifestações e proteção contra retaliação
C.7 Diligência de terceiros	1,5 ponto	1,5 ponto	Apresentação de procedimento formal para avaliação de integridade de fornecedores, parceiros, representantes, consultores ou demais terceiros considerados relevantes para os riscos da organização.
C.8 Controles financeiros e não financeiros	1,5 ponto	1,5 ponto	Apresentação de procedimentos de controle destinados à prevenção de riscos de suborno, tais como segregação de funções, níveis de aprovação, controles de pagamentos, contratação de terceiros, concessão ou recebimento de vantagens e outras medidas equivalentes.
C.9 Monitoramento, auditoria e melhoria contínua	1,5 ponto	1,5 ponto	Apresentação de procedimentos ou evidências de monitoramento, auditoria, análise periódica, tratamento de não conformidades e/ou adoção de medidas corretivas e de melhoria do sistema de

Critério de Pontuação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovação Exigida
			integridade.

A pontuação de cada critério será atribuída somente quando a documentação apresentada demonstrar, de maneira suficiente e objetiva, o atendimento ao respectivo requisito, sendo vedada a atribuição de pontuação parcial dentro de cada subitem.

A licitante que comprovar o atendimento integral aos requisitos previstos nas alíneas "a" a "i" fará jus à pontuação máxima de 12 (doze) pontos.

A ausência de comprovação de determinado requisito implicará a atribuição de 0 (zero) ponto exclusivamente naquele subitem, sem prejuízo da avaliação dos demais requisitos comprovados.

Para fins de comprovação dos requisitos deste item, serão admitidos documentos emitidos pela própria licitante, desde que formalmente aprovados ou instituídos por seus responsáveis competentes, bem como documentos comprobatórios de sua efetiva implementação, tais como políticas internas, procedimentos, matrizes de risco, atos de designação, registros de treinamentos, procedimentos de diligência, relatórios de monitoramento, documentos de auditoria e outros documentos equivalentes.

A certificação ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno, em sua versão vigente na data de apresentação da proposta, poderá ser apresentada como meio de comprovação do atendimento aos requisitos correspondentes, desde que o certificado esteja válido e seu escopo seja compatível com as atividades da licitante relacionadas ao objeto da contratação.

A apresentação da certificação ISO 37001 não será obrigatória para obtenção da pontuação prevista neste item, podendo a licitante demonstrar o atendimento aos critérios mediante a apresentação dos documentos e evidências previstos neste Edital.

Quando a licitante apresentar certificação ISO 37001 válida e com escopo compatível com o objeto da contratação, a Comissão de Contratação poderá utilizá-la como evidência de atendimento aos requisitos correspondentes, sem prejuízo da verificação de sua validade, titularidade e abrangência.

Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos meramente declaratórios que não demonstrem a existência do mecanismo ou procedimento correspondente, ressalvadas as situações em que o próprio critério exija documento de natureza declaratória ou ato formal de designação.

Os documentos apresentados para fins de pontuação deverão estar vigentes na data estabelecida neste Edital para apresentação das propostas, salvo quando a própria natureza do documento demonstrar período anterior de implementação ou execução, hipótese em que deverão ser observados os requisitos específicos de cada critério.

A avaliação prevista neste item tem caráter exclusivamente técnico e será realizada com base nos documentos apresentados pela licitante, não constituindo requisito de habilitação nem condição para participação no certame.

A pontuação obtida neste item será considerada exclusivamente para composição da Nota Técnica – NT, nos termos da fórmula e dos pesos estabelecidos neste Edital.

Os critérios deste item foram estabelecidos com base em mecanismos reconhecidos de prevenção, detecção e resposta a riscos de suborno, contemplando, entre outros aspectos, política antissuborno, avaliação de riscos, responsabilidades, treinamento, diligência de terceiros, controles financeiros e não financeiros, canais de comunicação, monitoramento, investigação e melhoria contínua.

2. Da exigência de registro nos Conselhos Profissionais

Deverão ser corrigidos os dispositivos do Termo de Referência e demais documentos que estabelecem, de forma cumulativa, a necessidade de registros profissionais no **CRA, CRC e CORECON**, bem como no **CREA e CAU**.

A redação deverá ser ajustada para estabelecer a forma **alternativa ("ou")**, de acordo com a habilitação profissional compatível com as atribuições previstas para cada função, eliminando-se a interpretação de exigência cumulativa de registros.

A impugnação apontou especificamente a inconsistência entre a exigência cumulativa constante dos itens de habilitação e a utilização da forma alternativa nos respectivos quesitos de pontuação técnica.

3. Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Deverão ser revisadas a capa do Edital, as disposições relativas à habilitação e às declarações de enquadramento, bem como os demais dispositivos relacionados ao tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, de forma que haja plena compatibilidade entre todas as disposições do instrumento convocatório e a legislação aplicável.

Deverá, ainda, ser disciplinado de forma expressa e objetiva o procedimento aplicável ao eventual empate decorrente da condição de ME/EPP, considerando-se a **Nota Final – NF** resultante do julgamento por técnica e preço, com indicação clara do intervalo aplicável, do procedimento para apresentação de nova proposta de preço e do correspondente recálculo da Nota Final.

4. Da fórmula de cálculo da Nota de Preço

Deverá ser revista a redação referente ao cálculo da Nota de Preço – NP, eliminando-se expressões genéricas como "decresce proporcionalmente", devendo constar no Edital a **fórmula matemática completa**, bem como os critérios necessários para sua aplicação objetiva e uniforme durante o julgamento, adicionado o item descrito abaixo antes do calculo da nota final:

234

Calculo da Nota de Preço (NP)

A nota de preço será calculada dando nota 100 para o menor preço e decrescendo proporcionalmente para os demais aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(MP * 100)}{P}$$

Sendo;

MP = Proposta de Menor Preço

P = Proposta em análise

5. Da revisão e padronização do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual

Durante a realização de revisão integral e cruzada do **Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato**, com o objetivo de eliminar divergências, inconsistências e disposições incompatíveis com o objeto da contratação.

Deverão ser especialmente revisados:

a) da cláusula de reajustamento, reformulação da cláusula 7.1, para prever reajuste anual pelo IPCA/IBGE, com data-base na data do orçamento estimado, aplicável a partir de 12 meses dessa data-base e independentemente de prorrogação;

b) da garantia, seguir o descritivo que conta no item IX do termo de referência;

c) dos percentuais, bases de cálculo e condições de aplicação das multas e demais sanções contratuais, seguir o descritivo que conta no item 10.2 do termo de referência;

d) dos critérios e percentuais relativos à inexequibilidade das propostas, seguir somente o descrito no item 10.2 do Edital;

e) dos prazos de vigência e respectivos termos iniciais, corrigir minuta de contrato, item 2.1 inserir prazo de vigência (24 meses) e o item 2.2, corrigir para *"O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma elaborado [...]"* ;

f) do cronograma físico-financeiro e os valores correspondentes às parcelas, corrigir o valor do mês 9 para R$41.166,67 e dos meses 12 e 12 para R$64.833,34;

g) dos documentos de regularidade exigidos para fins de pagamento, regularizar a minuta do contrato item 9.9 com os dizeres do item VII, "g" do termo de referência.

6. Da exclusão de cláusulas incompatíveis com o objeto

Deverão ser excluídas ou adequadamente adaptadas as disposições remanescentes de modelos de contratação de obras ou fornecimento de bens que não guardem pertinência com o objeto desta contratação, especialmente aquelas relativas a:

- "as built";
- Diário de Obra;
- ligações de energia, água e gás;
- vistoria do Corpo de Bombeiros e "habite-se";
- vícios de construção;
- fornecimento de equipamentos, veículos e ferramentas, quando incompatíveis com o objeto;
- garantias relativas a bens fornecidos;
- demais obrigações típicas de execução de obras civis.

A medida visa assegurar que o conjunto documental corresponda efetivamente à contratação de **serviço técnico especializado**, evitando obrigações estranhas ou incompatíveis com o objeto licitado.

7. Da correção de erro material no prazo para impugnação

Deverá ser corrigida a redação constante do item 13.1 do Edital, que apresenta a expressão "3 (cinco) dias úteis", para que passe a refletir corretamente o prazo estabelecido no dispositivo legal aplicável.

8. Das regras relativas ao Produto 05

O Produto 05 trata-se de esporádicos que serão demandados conforme necessidade da municipalidade ou da empresa concessionaria, como descrito no item 3. PRODUTOS E ENTREGAS do Termo de Referência e podem englobar os serviços descritos no item 2. METODOLOGIA E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS.

Como valor global foi estipulado em R$ 85.699,98 o valor unitário do relatório é de R$ 14.283,33, considerando 6 relatórios ao longo do contrato.

9. Da republicação do Edital

Considerando que as alterações determinadas interferem em regras de habilitação, julgamento, pontuação técnica, formulação de preços, tratamento favorecido às ME/EPP, reajustamento, garantias e demais condições relevantes da contratação, conclui-se que as modificações **podem repercutir na formulação das propostas**.

Assim, deverá ser providenciada a **republicação do Edital e de seus respectivos anexos**, com a correspondente reabertura dos prazos legais e a designação de **nova data para realização da sessão pública**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio instrumento convocatório.

A própria impugnação aponta que as alterações pretendidas atingem diretamente a formulação das propostas e requer, por essa razão, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral dos prazos.

10. Das providências

Encaminhe-se o processo ao Setor de Licitações para que sejam promovidas as alterações necessárias no:

I – Edital;

II – Termo de Referência;

III – Minuta do Contrato;

IV – demais anexos e documentos que eventualmente sejam afetados pelas alterações; e

V – metodologia de julgamento e planilhas de pontuação, especialmente quanto à Nota Técnica, Nota de Preço e Nota Final.

Concluídas as adequações, os documentos deverão retornar para conferência e posterior prosseguimento do certame, com a divulgação da versão retificada e a publicação da nova data da sessão pública, observados os prazos legais.

Ressalte-se que o acolhimento da impugnação não implica, necessariamente, a adoção literal de todas as soluções ou interpretações propostas pela impugnante, mas decorre do reconhecimento, pela Administração, da necessidade de **sanear, esclarecer, compatibilizar e aperfeiçoar os documentos do certame**, assegurando condições objetivas e uniformes para a participação e julgamento das propostas.

Diante do exposto, **ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda. EPP**, nos termos e para as providências acima estabelecidas, e **DETERMINO A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, COM A REABERTURA DOS PRAZOS E A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA**, após a conclusão das adequações necessárias.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Após, encaminhe-se ao Setor de Licitações para cumprimento.

Itatiba, 01 de outubro de 2026.

Guilherme Zanutto Laurino
Arquiteto e Urbanista - CAU: A119388-0
Secretário Adjunto de Obras